

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) N.º 3420

“Central Fotovoltaica do Carregado 50 MW (Iberdrola)”

Aditamento ao pedido de elementos adicionais
para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

Descrição do projeto

1. Explicitar:
 - 1.1. A forma de fixação dos painéis no solo (apesar de o EIA referir que serão fixados diretamente no solo, é também feita referência à “cimentação das estruturas”).
 - 1.2. A altura a que os painéis estarão relativamente ao solo.
 - 1.3. A distância entre painéis ou módulos de painéis.
 - 1.4. A área do armazém previsto no edificado da subestação (já que há referências a 40 m² e 180 m²)
2. Esclarecer a que correspondem as várias cores dos painéis no desenho designado por “IIES-TPY-CAR0102-0001_0M_Implantação”.
3. Relativamente ao Edifício de Controlo do Parque, desenvolver e esclarecer os seguintes aspetos no EIA:
 - i. Definição da origem da água que vai abastecer o edifício.
 - ii. Descrição do sistema de aquecimento das águas sanitárias.
 - iii. Descrição do sistema de contenção pré-fabricado com separação de águas recorrentes por gravidade.
4. Relativamente à Área de Armazenamento e Reciclagem, desenvolver e esclarecer os seguintes aspetos no EIA:
 - i. Indicação das características do pavimento (referir se é impermeabilizado).
 - ii. Indicação da existência ou não de ponto de água, de modo a permitir a higienização do espaço.
 - iii. Descrição do modo de armazenamento dos resíduos nomeadamente dos óleos e dos produtos químicos.

Ecologia

5. Considera-se que as visitas de campo realizadas para estabelecer a situação de referência (28/04/2020 e 11/02/2021) não são suficientes para a correta inventariação dos valores naturais presentes, designadamente de avifauna. Apenas a data de abril é adequada à inventariação da avifauna que ocorre na primavera, sendo a data de fevereiro demasiado tardia para os invernantes. Assim, deve ser apresentada uma nova caracterização da situação de referência para a avifauna, a realizar nas épocas abaixo indicadas, bem como respetiva reavaliação de impactes.
 - Primavera: 2 dias em abril e 2 dias em maio;
 - Migração: 2 dias em setembro;

- Inverno: 2 dias em novembro e 2 dias em dezembro;
 - Prospeção dirigida à espécie águia de Bonelli: 2 dias em novembro e 2 dias em dezembro.
6. Relativamente à reavaliação dos impactos do projeto sobre a avifauna, importará ter em conta que a central, implantada junto ao solo após limpeza rente do terreno, passará a constituir uma área de “esterilidade”, a qual, juntamente com os inúmeros outros projetos deste tipo e igualmente de grande dimensão, acabará por constituir uma larga área de exclusão de biodiversidade numa região já muito humanizada.

Não se concorda com a afirmação constante no EIA de que a avifauna pode simplesmente deslocar-se para as áreas adjacentes à central sendo o impacto pouco significativo e reversível, designadamente tendo em conta a presença cumulativa de vários projetos e as características de implantação do projeto.

Para além disso, embora o EIA tenha identificado poucas espécies potencialmente afetadas pela implantação do projeto (por serem áreas humanizadas, de produção florestal ou agrícolas em abandono, entre outras), importa ter presente a importância de algumas destas áreas para a avifauna em geral bem como para outros grupos de fauna.

Assim, deve ser apresentada a reavaliação deste impacto e as medidas de manutenção/melhoramento das condições do solo para que este se mantenha útil para os vários grupos de fauna que ali ocorrem e para que a área não perca a totalidade das suas funções ecológicas.

7. Tanto a área da central como os corredores das linhas elétricas localizam-se dentro de um território de águia de Bonelli, facto que não é referido no EIA. Esta omissão poderá justificar-se pelo facto das “shapefile” disponibilizadas pelo ICNF (para efeitos de análise das linhas elétricas e que terão servido de base à identificação das áreas sensíveis para esta espécie), estarem desatualizadas. Esta informação deve ser incluída na caracterização da situação de referência bem como efetuada a avaliação do potencial impacto do projeto sobre o casal.
8. O referido território foi efetivamente ocupado recentemente e, embora as aves não o tenham ocupado este ano, prevê-se a manutenção do uso do território pela espécie.

Não existem dados sobre o uso da área da central pelas aves deste território, embora se localize claramente dentro do que é a área de uso normalmente abrangida por este tipo de rapinas, em particular durante a época de reprodução.

Nesse sentido, e dada a elevada extensão da área a cobrir pelos painéis, deve ser prevista a manutenção da área como zona potencial de caça do casal, devendo ser apresentadas pelo proponente medidas de minimização de perda de habitat.

9. Apresentar “shapefile” da cartografia constante no desenho n.º 8 – Carta de biótopos e unidades de vegetação.

Florestas

Sobreiros e azinheiras

10. Apresentar cartografia em “PDF” e “shapefile” com a georreferenciação de todos os sobreiros/azinheiras presentes na área de intervenção, com identificação de quais virão a ser afetados.

Nos casos em que há continuidade de arvoredo, o levantamento deverá incluir os terrenos contíguos à área de intervenção, para que seja possível avaliar a existência e delimitação de povoamentos. Na tabela de atributos da “shapefile” deverá constar se é sobreiro/azinheira, o

perímetro à altura do peito (PAP), se é adulto ou jovem, o seu estado vegetativo/sanitários (verde, doente ou seco) e indicação se é para abater. Sempre que possível, indicar o raio da copa de cada árvores, mesmo que por classes (p.ex: 1-2m, 2-3m, 3-4m, 4-5m, >5m).

11. Apresentar, com base na georreferenciação, cartografia/tabela com todas as manchas individualizadas (quando a distância entre manchas seja > 20m), com indicação da área (em hectares) e do n.º de sobreiros/azinheiras por mancha que irão ser afetados, se são jovens ou adultos, se são verdes, secos ou doentes, para validação das áreas de *povoamento*, das áreas de *núcleos* com valor ecológico, e áreas com árvores isoladas.

Deve ser aplicado o critério usado no Inventário Florestal Nacional, para que 2 áreas ocupadas com sobreiro/azinheira possam ser consideradas como constituindo uma única mancha (há continuidade), a distância euclidiana mais curta entre as duas tem de ser igual ou inferior a 20 metros (limite exterior da copa das árvores). Os limites dos *povoamentos* não se detêm nos limites das propriedades ou nos limites do projeto.

Para o desenho final do limite de uma mancha de *povoamento*, este deverá incluir um *buffer* com 2x o raio da copa das árvores periféricas.

Na delimitação da área da mancha deverão ser tidas em conta todas as árvores que possam vir a sofrer danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

No caso dos *núcleos*, caso o seu valor ecológico seja considerado elevado, nos termos do artigo 1.º A (aditado ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho), aplicam-se os mesmos procedimentos referentes aos *povoamentos*.

Qualquer corte de sobreiros/azinheiras, carece sempre de autorização prévia do ICNF no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, e não da DRAP LVT conforme referido no EIA, aspeto que deve ser corrigido. Recorda-se desde já que para tal deve(m) ser apresentado(s) o(s) requerimento(s) para o corte tipificado para o efeito e que poderá ser obtido através do link: <http://www2.icnf.pt/portal/icnf/serv/formularios/sobr-azinh>, acompanhado(s) dos documentos exigidos.

Defesa da Floresta Contra Incêndios

12. Apresentar uma lista de todos os edifícios e edificações (incluindo postos de transformação, edificações para eventual resguardo dos inversores, *power blocks*, etc.) e respetiva área de implantação no solo, para que possa ser avaliado o enquadramento do projeto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. Apresentar ainda uma figura com a implantação de todas estas estruturas sobre extrato de carta de perigosidade de incêndio florestal.

Saúde Humana

13. Apresentar o nível de cuidados hospitalares existentes na área de influência.
14. Descrever as medidas técnicas tomadas para redução da intensidade do campo elétrico e campo de fluxo magnético, se aplicável, de modo a garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, nomeadamente no que se refere ao estipulado no artigo 5.º.
15. Apresentar a análise dos riscos por Tensões Induzidas no capítulo 2.4.2.4 – Cálculos do EIA.
16. Esclarecer se está prevista a existência de algum edifício no estaleiro. Neste caso, esclarecer qual será a origem da água destinada ao consumo humano, o sistema de aquecimento das águas sanitárias e o destino das águas residuais.

17. Incluir no EIA a descrição da zona específica para a armazenagem de líquidos potencialmente contaminantes e das ações previstas para prevenir potenciais fenómenos de contaminação para o solo e água.
18. Incluir no EIA uma previsão das possíveis áreas de estaleiro de apoio à construção da linha assim como dos trajetos que poderão vir a ser utilizados pelos camiões até à obra, devendo ser referido quais as aglomerações existentes na envolvente por onde terão obrigatoriamente de passar.
19. Realizar a avaliação dos impactes relacionados com a água destinada ao consumo humano na fase de exploração, dado que o Edifício de Controlo do Parque deve ser abastecido com água destinada ao consumo humano e que poderá ter alguma utilização, mesmo que seja pontual.
20. Realizar a avaliação dos impactes para a Saúde Humana relativamente às situações de eventuais emissões de ozono (resultantes do efeito coroa) e, em caso de incidente, de hexafluoreto de enxofre (SF6) na fase de exploração, que o EIA refere no fator Qualidade do Ar.
21. Incluir no EIA a avaliação de impactes cumulativos para o fator Saúde Humana, dado que o mesmo foi considerado um fator importante, na hierarquização dos fatores ambientais relevantes e alvo de avaliação.
22. Ponderar a necessidade de prever medidas de mitigação de âmbito específico para os fatores Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, nas fases de construção e de exploração, atendendo aos efeitos adversos para a saúde e à estrutura etária da população residente nos concelhos onde o projeto está inserido (pelo menos 34,4% da população de Alenquer e 34,7% da população de Azambuja são consideradas vulneráveis, uma vez que têm idade inferior a 14 e superior a 65 anos). Pretende-se, desta forma, que a implementação de novos projetos não tenha impacte, com riscos acrescidos, para a Saúde Pública.